



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1.856/2.021, de 23 de dezembro de 2.021.

Institui o Programa Municipal de Equoterapia e Terapias Assistidas por Animais como Opção Terapêutica de Saúde Pública para Pessoas com Deficiência e Autismo e dá outras providências.

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a instituir no Município de Passa Tempo/MG o PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, com o objetivo de proporcionar o mesmo como uma opção de tratamento na saúde pública para pessoas portadoras de deficiência/necessidades especiais e autismo, buscando o desenvolvimento físico e psíquico das mesmas, facilitando a habilitação e reabilitação e, ainda, permitindo a inclusão social.

§ 1º. Equoterapia é o método terapêutico de reabilitação que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, proporcionando o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência e/ou com necessidades especiais e também de autistas.

§ 2º. A Equoterapia é empregada para o tratamento de lesões neuro motoras de origem encefálica ou medular; patologias ortopédicas congênitas ou adquiridas; disfunções sensoriais motoras; distúrbios evolutivos, comportamentais, de aprendizagem e emocionais.

Art. 2º. O Programa visa atender nos parâmetros:

I – educacional para pessoas com necessidades educacionais especiais;

II – saúde adequada às pessoas autistas, com deficiência intelectual e múltipla com mobilidade reduzida, nas áreas de habilitação e reabilitação.

Art. 3º. A participação no Programa Municipal de Equoterapia é garantida às pessoas com deficiência e autismo, e deverá ser solicitada através de avaliação médica especializada, fisioterápica e psicológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas, bem como junto as Entidades, Associações, Instituições de Ensino e similares, visando à implantação e ampliação do Programa Municipal de Equoterapia.

Art. 5º. O Programa de Equoterapia será coordenado por órgão a ser indicado pelo Poder Executivo.

Art. 6º. As atividades dos centros de Equoterapia deverão ser vistoriadas regularmente pela vigilância sanitária e os animais devem passar por inspeções veterinárias regularmente.

Art. 7º. A prática de Equoterapia será orientada em observância das seguintes condições:

I – Equipe multiprofissional, constituída, no mínimo, psicólogo, fisioterapeuta e um profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa de Equoterapia, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professor de educação física;

II – Programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do paciente;

III – Acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo paciente, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;

IV – Garantia de atendimento médico de urgência ou de remoção para serviço de saúde, em caso de necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da implementação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo/MG, 23 de dezembro de 2.021.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal